



Município de Caminha

Gabinete de candidaturas Empreitadas e Aprovisionamento

CONVITE

***CRIACAO DE VIABILIDADE PARA LIGACAO À REDE DO PTC
ESTALEIROS MUNICIPAIS_CPR_E-59/2024”***

Conteúdo

Artigo 1.º Objeto do Contrato	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Órgão competente para prestar os esclarecimentos	3
Artigo 5.º Consulta e fornecimento de exemplares do processo	3
Artigo 6.º Concorrentes	4
Artigo 7.º Preço base	4
Artigo 8.º Critério de adjudicação	4
SECÇÃO II PROPOSTAS	4
Artigo 9.º Apresentação das propostas	4
Artigo 10.º Agrupamentos	4
Artigo 11.º Impedimentos	5
Artigo 12.º Esclarecimentos e Retificações/Erros e Omissões	5
Artigo 13.º Documentos que constituem a proposta	5
Artigo 14.º Propostas variantes	5
Artigo 15.º Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	5
Artigo 16.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 17.º Negociação	6
SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO	6
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre a proposta	6
Artigo 19.º Escolha do Adjudicatário/Decisão de Adjudicação	6
SECÇÃO IV-HABILITAÇÃO	6
Artigo 20.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	6
Artigo 21.º Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	6
Artigo 22.º Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos	7
SECÇÃO V CAUÇÕES	7
Artigo 23.º Caução	7
Artigo 24.º Não apresentação dos documentos de habilitação	7
SECÇÃO VI CONTRATO	7
Artigo 25.º Contrato escrito	7
SECÇÃO VII Disposições finais	8
Artigo 27.º Despesas e encargos do concorrente	8
Artigo 28.º Legislação aplicável	8
ANEXO I	9
Modelo de declaração	9
ANEXO II	10
Modelo de declaração	10

Artigo 1.º Objeto do Contrato

1 - Procedimento **CRIACAO DE VIABILIDADE PARA LIGACAO À REDE DO PTC ESTALEIROS MUNICIPAIS_CPR_E-59/2024.**

2 - Consulta Prévia, critério do valor definido no artigo 19.º, alínea c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

3 - Sob pena de incorrer numa contra ordenação muito grave, nos termos do disposto no artigo 456.º do CCP, na sua redação atual, alerta-se V. Exa. para o dever de comunicar a esta entidade adjudicante, caso não tenha condições para apresentação de proposta, de acordo com o determinado no ponto 6. no artigo 113.º do mesmo diploma legal, o qual se passa a citar:

“Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”

4 - O presente procedimento insere-se no código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45233200-1 OBRAS DIVERSAS DE PAVIMENTAÇÃO

5 -

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

Município de Caminha, Pessoa Coletiva com o NIF n.º 500843139.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Camara de 20 de maio de 2024, no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 4.º Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta no GCEA (Gabinete de Candidaturas Empreitadas e Aprovisionamento), em qualquer dia útil devendo os interessados dirigirem o pedido de consulta para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia do envio do convite, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas.

Artigo 5.º Consulta e fornecimento de exemplares do processo

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento do Município de Caminha.

Artigo 6.º Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual
- 2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7.º Preço base

1. O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
2. O preço base, teve como referência obras similares executadas pelo dono da obra, bem como, a estimativa orçamental elaborada pelos serviços, baseada em procedimentos realizados anteriormente para obras do mesmo tipo.

Artigo 8.º Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, onde o critério de adjudicação é densificado por um único fator/ aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 9.º Apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às **23h59m** do dia **5.º** dia a contar da data de envio do presente convite.

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt.

Artigo 10.º Agrupamentos

- 1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 11.º Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º Esclarecimentos e Retificações/Erros e Omissões

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, devem ser solicitados pelos interessados, de acordo com o artigo 50.º do CCP, ao órgão que tomou a decisão de contratar do presente Procedimento.

2 – Os interessados podem apresentar listas de erros e omissões ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3 – Qualquer das situações previstas anteriormente terá de ser efetuada através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt.

Artigo 13.º Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Lista de preços unitários e total, que não devem incluir o IVA, em formato pdf e excel de acordo com mapa de quantidades disponibilizado, acompanhado de mapa resumo (por capítulos).
- c) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos, e plano de pagamentos.
- d) Apresentação do plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361-A do CCP.
- e) Apresentação do plano de segurança e saúde.

Artigo 14.º Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

Artigo 15.º Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt.

2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - Os documentos enviados por meio eletrónico terão de ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 16.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Negociação

Não há lugar à negociação em virtude de se convidar apenas uma única entidade.

SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO**Artigo 18.º Esclarecimentos sobre a proposta**

1 – O Órgão competente para a decisão de contratar deste Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados no endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desses factos.

Artigo 19.º Escolha do Adjudicatário/Decisão de Adjudicação

1 - Cumpridas as formalidades previstas na lei, órgão competente para a decisão de contratar, com base numa informação de adjudicação elaborada pelos serviços e de acordo com os critérios indicados no artigo 8º do presente convite, escolhe o adjudicatário: proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV-HABILITAÇÃO**Artigo 20.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário**

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias (úteis) após a notificação da adjudicação.

Artigo 21.º Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1 - Em caso de adjudicação o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, aprovado pelo CCP;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;

- c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), o qual deve conter as seguintes habilitações:

A classificação na 3ª Subcategoria da 4.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei no 41/2016, de 3 de junho;

2 – Para efeito de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso.

Artigo 22.º Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

SECÇÃO V CAUÇÕES

Artigo 23.º Caução

1. Não será exigível a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 24.º Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI CONTRATO

Artigo 25.º Contrato escrito

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 26.º Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

SECÇÃO VII Disposições finais

Artigo 27.º Despesas e encargos do concorrente

- 1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
- 2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.